



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 1094

Súmula: Inclui AREAS DE TERRAS NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPAIO DE Guaraci e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º** - Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 22.745,00 m² (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados) constante do lote 178-G, da Gleba 2, Colônia São Sebastião de Guaraci, situado no Distrito e Município de Guaraci, Comarca de Jaguapitã – PR, dentro das seguintes divisas e confrontações: pela frente com a rua Duque de Caxias em 153,65 metros. Pelo lado direito confronta com a rua sem denominação em 163,00 metros. Pelo lado esquerdo confronta com terras de Elicio José Santana e Diomar de Souza Santana em 164,00 metros. Pelos fundos confronta com terras de Roberto dos Santos e Maria Aparecida Pereira Azevedo dos Santos em 126,70 metros, matrícula 5.201, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã – Paraná.
- Art. 2º** - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder o cancelamento da inscrição junto ao INCRA.
- Art. 3º** - O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, Federal, Estadual e Municipal.
- Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 16 DE ABRIL DE 2008.


SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL